



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 29/2021

Montes Claros, 26 de novembro de 2021.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 29/2021

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) DAIA	PA Nº 2100.01.0028886/2020-70		
Fase do Licenciamento	DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental			
Empreendedor	CEMIG Distribuição S.A.			
CNPJ / CPF	06.981.180/001-16			
Empreendimento	PA Nº 2100.01.0028886/2020-70, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação da seguinte Linha de Distribuição (LD): LD Francisco Sá 3 – Grão Mogol.			
Classe				
Condicionante Nº	Referente PA nº 2100.01.0028886/2020-70, compensação florestal em observância ao art 17 da lei federal 11.428/2006 e decreto estadual 47749/2019, art 48 e 49.			
Localização	A Linha de Distribuição LD Francisco Sá 3 – Grão Mogol passa pelos municípios de Francisco Sá e Grão Mogol. Partindo de Belo Horizonte o acesso a área se dá principalmente pelas rodovias BR 040/BR 135 e BR 251.			
Bacia	Bacia do Rio Jequitinhonha			
Compensação	A compensação aqui proposta segue o art 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.			
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	2,3869	Rio	Francisco Sá e	Floresta Estacional Decidual – estágio médio

		Jequitinhonha	Grão Mogol	de Regeneração
Total	2,3869			
Coordenadas:		E– 681179.37	S – 8172859.67	WGS 84- 23 K
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	5,0	Rio Jequitinhonha	Serranópolis de Minas	Fazenda Riacho Dona Rosa Mat. 22.882 - Parque Estadual Serra Nova e Talhado
Coordenadas:		E – 730912.64	S – 8233459.58	WGS 84– 23L
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Brandt Meio Ambiente Ltda- 71.061.162/0001-88. Responsável Técnico: DANIELLA DO VALLE - CRBIO: 117820/04-P GABRIEL AZEVEDO CARVALHO – CREA - 1400985692			

2 – ANÁLISE PROCESSUAL

2.1 – Introdução

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e artigo 48 c/c artigo 49, II, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, apresentado pela empresa **CEMIG Distribuição S.A**, para atender compensação florestal referente à intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – **PA 2100.01.0028886/2020-70**, referente as intervenções da Linha de Distribuição LD Francisco Sá 3 – Grão Mogol. O mesmo apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal com relação à viabilidade técnica e sua adequação à legislação vigente para compensação florestal por intervenção em floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração.

Tendo em vista a supressão de vegetação de floresta estacional decidual (em estágio médio de regeneração), referente ao empreendimento supracitado, o empreendedor apresenta Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica, o qual foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolado sob o nº

SEI 2100.01.0071218/2021-54. Conforme o projeto, o empreendedor se propõe a doar ao Poder Público, área localizada em Unidade de Conservação (UC), visando com isso atender ao disposto na Lei Federal nº11.428/2006, que diz:

“Art.17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto à utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, o qual estabelece a proporção de área a ser destinada para compensação, conforme o disposto no artigo 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação está inserida fora do bioma mata atlântica. Contudo, de acordo ao parágrafo único do artigo acima citado, as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de outro tipo de vegetação próximo, que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado. Vejamos a figura a seguir:



Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da Lei Federal nº 11.428/2006 e do decreto regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispôs tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida no bioma cerrado ou em seu próprio bioma, conforme descrito no artigo 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Diz ainda, o Decreto nº 47.749/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“ Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.”

No caso em tela, a empresa **CEMIG Distribuição S.A** optou pela destinação mediante doação ao Poder Público, de **5,0 hectares** de uma propriedade denominada Fazenda Riacho Dona Rosa, cuja área está totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual Serra Nova e Talhado, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e Estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim ao Decreto 47.749/2019, conforme o qual a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida (art.48).

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de *habitats* e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017).

Assim, a medida compensatória proposta neste documento encontra-se em conformidade com o artigo 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da referida Unidade de Conservação.

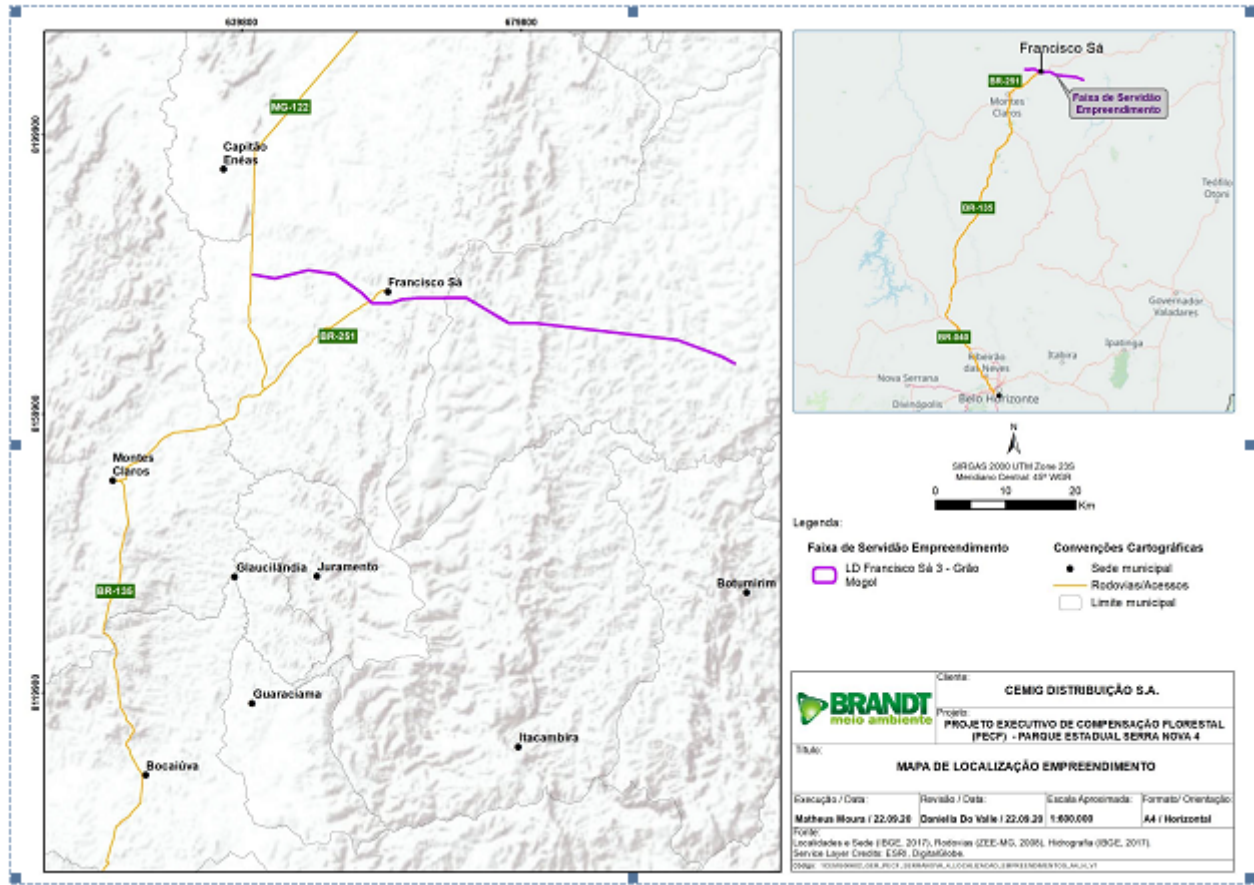
O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HÁ)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HÁ)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	PA 2100.01.0028886/2020-70	2,3869	5,0

3 - ANÁLISE TÉCNICA

3.1 – Caracterização da Área Intervinda

O empreendimento intervém em uma área total de 170,3759 ha, dos quais destes somente 2,3869 ha representam áreas de FED-M (Floresta Estacional Decidual) em Estágio Médio de Regeneração Natural, dos quais serão alvo de compensação neste processo.

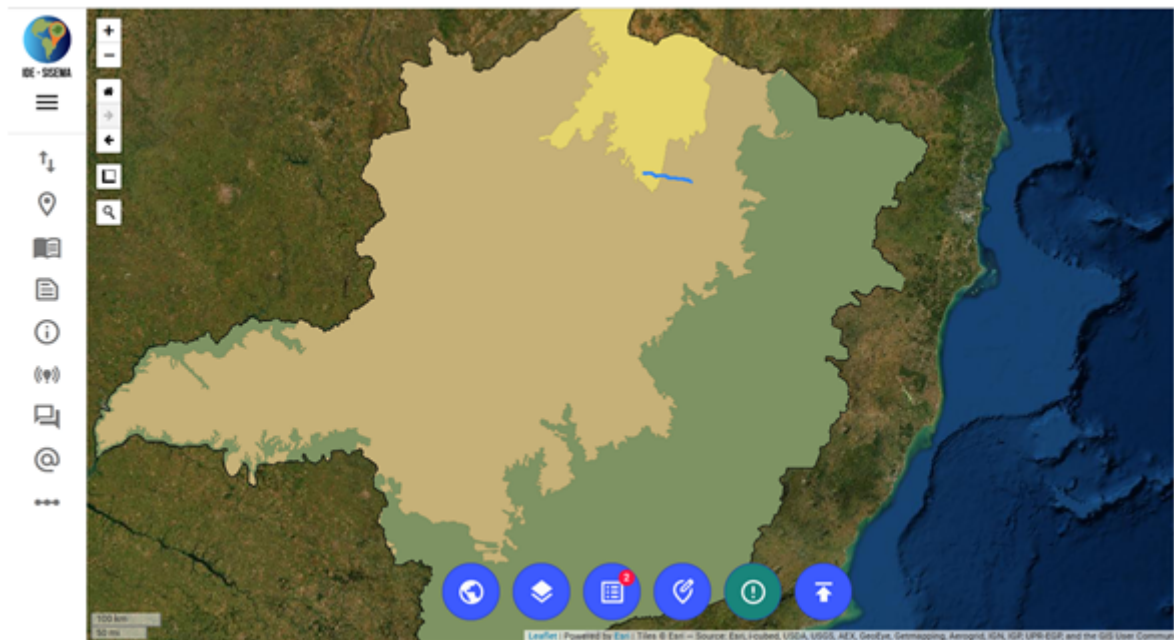


Mapa de localização da área de intervenção.

Segundo o mapeamento de uso e ocupação do solo feito para o Plano de Utilização Pretendida do empreendimento (BRANDT, 2020), a área de abrangência do estudo é composta, em sua maioria, por áreas de pastagens (41,93%). As formações naturais são representadas por fitofisionomias do Cerrado e formações florestais, no caso Floresta Estacional Decidual.

As formações florestais a serem compensadas e encontradas na bacia do Rio Jequitinhonha, para o presente PECF, foram caracterizadas como Floresta Estacional Decidual em estágio médio e totalizam 2,3869 hectares, ou 1,41%. Os critérios de classificação para definição de estágio de regeneração foram utilizados conforme a Resolução CONAMA nº 392 de 25 de julho de 2007.

Quanto ao bioma a área de inserção do projeto encontra-se dentro dos limites de abrangência dos Bioma cerrado e caatinga, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas – mapa IBGE 2019.

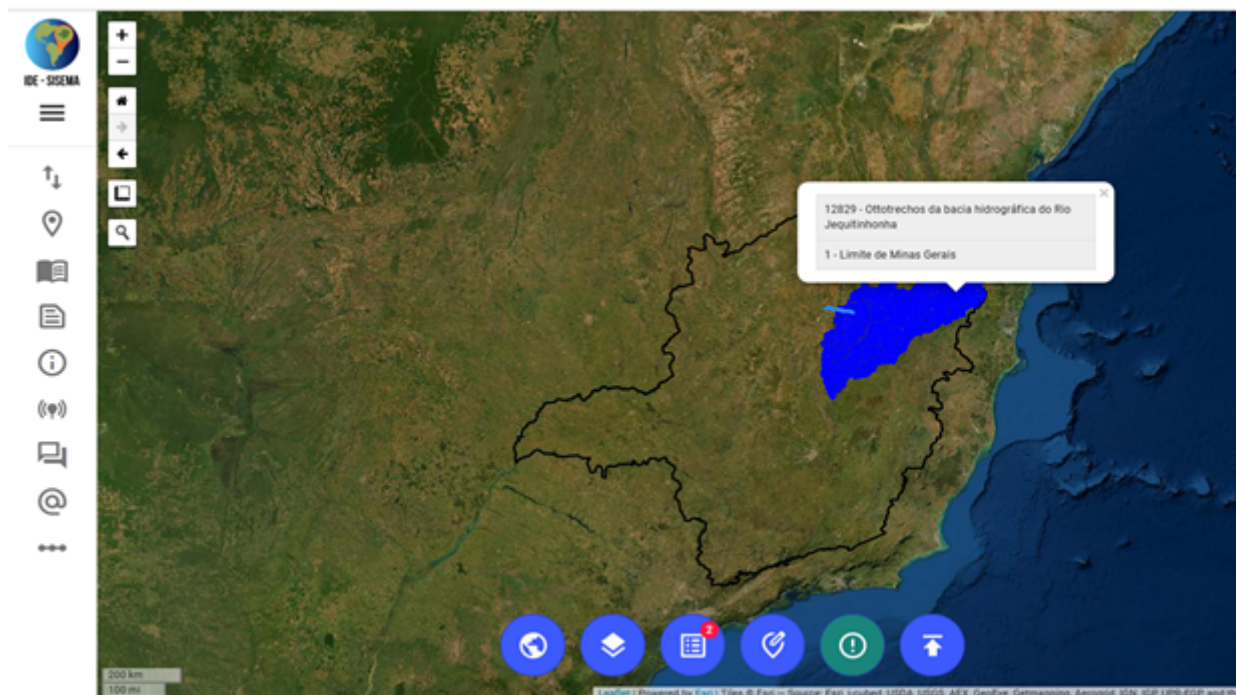


Fonte IDE: Mapa IBGE limite dos biomas 2019.

Dessa forma, O total de intervenção em Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração na bacia do Rio Jequitinhonha, alvo do presente PECF, somam 2,3869 há, fazendo-se necessária uma compensação de no mínimo 4,7738 hectares.

3.1.2 – Hidrografia

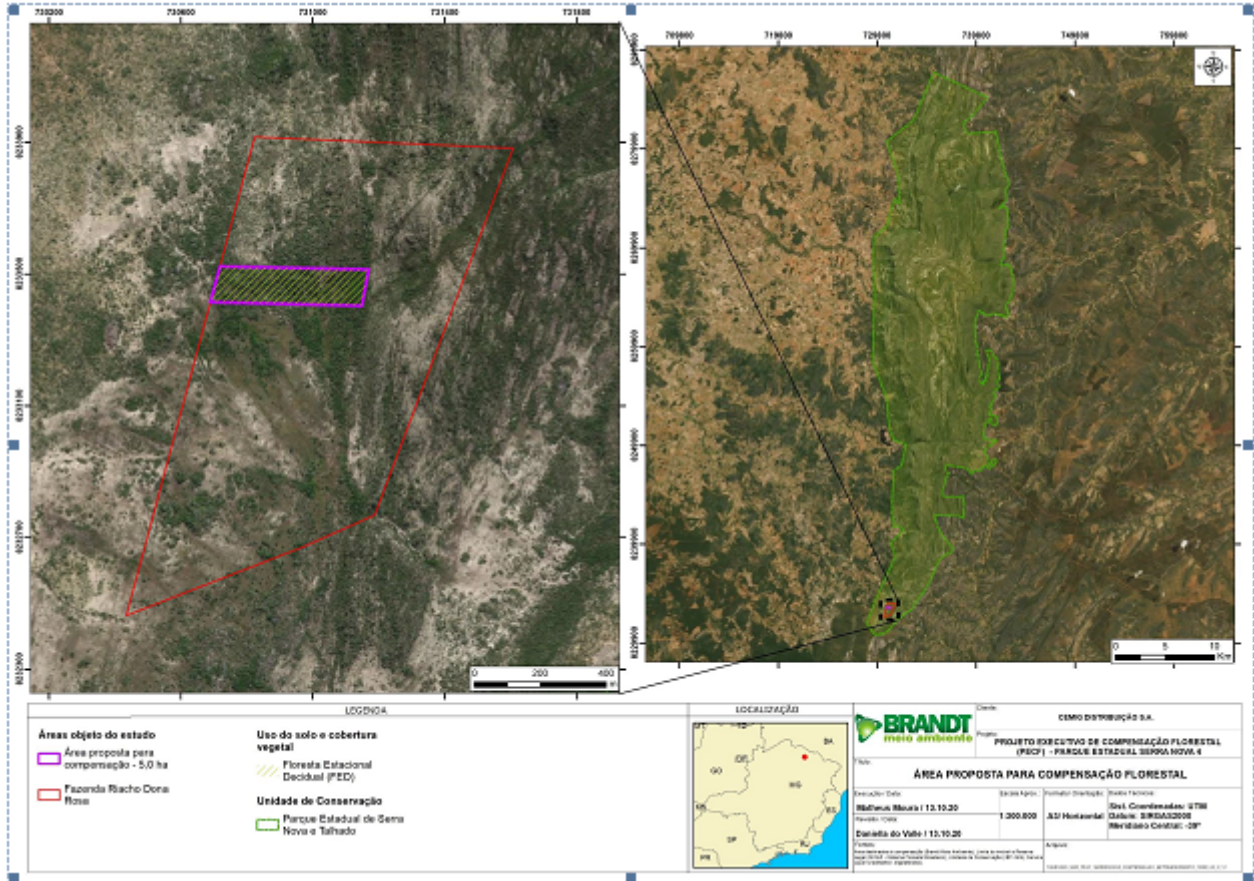
O empreendimento da CEMIG esta localizado em Minas gerais, integrando a bacia federal do Jequitinhonha, conforme apresentado abaixo:



Fonte IDE: Bacia do Rio Jequitinhonha.

3.2 - Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é um imóvel denominado “Fazenda Riacho Dona Rosa”, matrícula nº 22.882, de propriedade do Wagner Danilo Mendes Teixeira que está localizado no Parque Estadual Serra Nova e Talhado, com área total de 93,5660 ha. Foram selecionados nesta proposta 5,0 há desta propriedade e destinados à compensação por intervenção em Mata Atlântica em estágio médio, na Bacia do Rio São Jequitinhonha, referente à LD Francisco Sá 3 – Grão Mogol.



Localização da propriedade em relação ao Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.



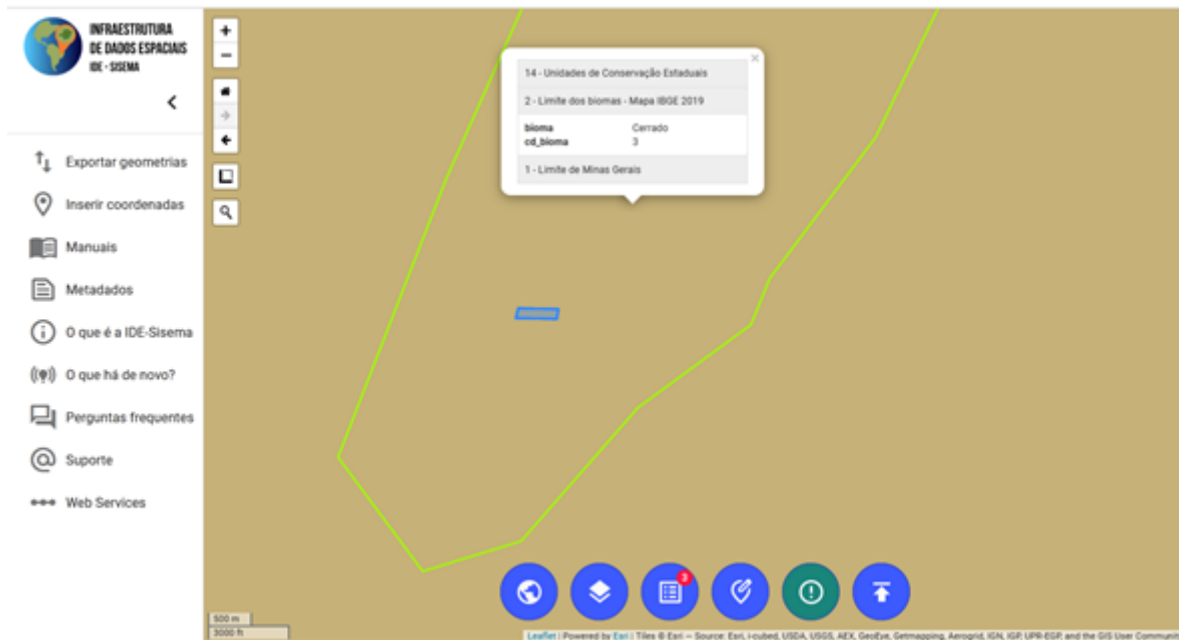
Área proposta para compensação.

A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida conforme artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto estadual Nº 47749/19 está inserida nos limites do Parque Estadual Serra Nova e Talhado, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 21 de outubro de 2003 pelos Decretos Estaduais s/nº, pendente de regularização Fundiária, inserida na Bacia do Rio Jequitinhonha, passível de compensação ambiental.

A porção territorial afetada pelo Parque Estadual Serra Nova e Talhado é parte integrante da Serra do Espinhaço. Na Serra do Espinhaço encontram-se duas das 25 áreas mais ameaçadas no mundo, os chamados “Hotspots”, conceito estabelecido para selecionar áreas críticas para a conservação, ou seja, aquelas que apresentam alta biodiversidade e grande ameaça.

A vegetação da área do Parque Estadual Serra Nova e Talhado, é caracterizada principalmente por fisionomias de Campo, Campo Rupestre, Cerrado, Campo Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual (Mata de Galeria) e Floresta Estacional Decidual (mata seca), sendo nítida a estratigrafia da vegetação em relação aos paredões da Serra (Chagas et al., 2008).

Quanto ao bioma a área de compensação encontra-se dentro dos limites de abrangência do Bioma cerrado, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas – mapa IBGE 2019.



Fonte IDE: Mapa IBGE limite dos biomas 2019.

3.2.1 Fitofisionomia

No caminhamento realizado na área proposta para a compensação, foram observadas áreas de Mata Atlântica classificadas como FED – Floresta Estacional Decidual. Essa fitofisionomia, encontra-se de acordo com a resolução do CONAMA 392 em estágio médio de regeneração, os critérios de avaliação são: formação de dossel e sub-bosque, presença de trepadeiras e epífitas. As árvores observadas apresentam porte expressivo. Na borda destas áreas há ainda a ocorrência de espécies vegetais do Cerrado, formando bolsões de transição de um bioma para outro no entorno das áreas visitadas.

As áreas de ocorrência de FED – Floresta Estacional Decidual, estão inseridas nas partes mais altas, em terreno mais acidentado sobre afloramentos rochosos, com pouco ou nenhum acúmulo de serrapilheira. Nesses locais foram observadas as seguintes espécies arbóreas: Pouteria torta (Abiú), Lithraea molleoides (Aroeira-falsa), Ilex affinis (Falso-mate), Tachigali aurea (Carvoeiro), Kielmeyera lathrophyton (Pau-santo-da serra), Vochysia thyrsoidea (gomeira), Magonia pubescens (Tinguí), Roupala montana (carne -de-vaca), Cereus jamacaru (Mandacaru), Tabebuia aurea (Paratudo), Cordiera macrophylla (Marmelada),

Byrsonima sp., Anadenanthera sp., Erythrina sp., Plathymenia reticulata (Vinhático), Enterolobium contortisiliquum (Chimbó). Foi encontrada também uma espécie de orquídea, Bulbophyllum sp.

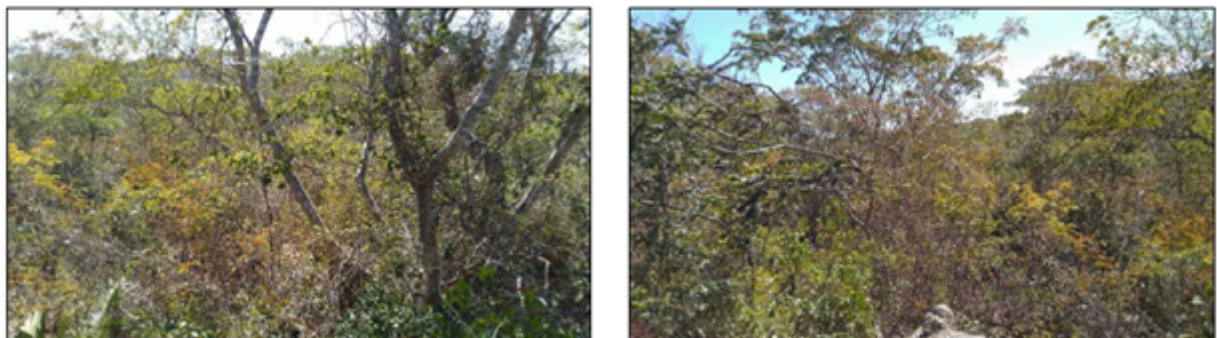
As fotos a seguir apresentam o aspecto da área alvo para compensação nos fragmentos de FED.



FED - Floresta Estacional Decidual



FED - Floresta Estacional Decidual

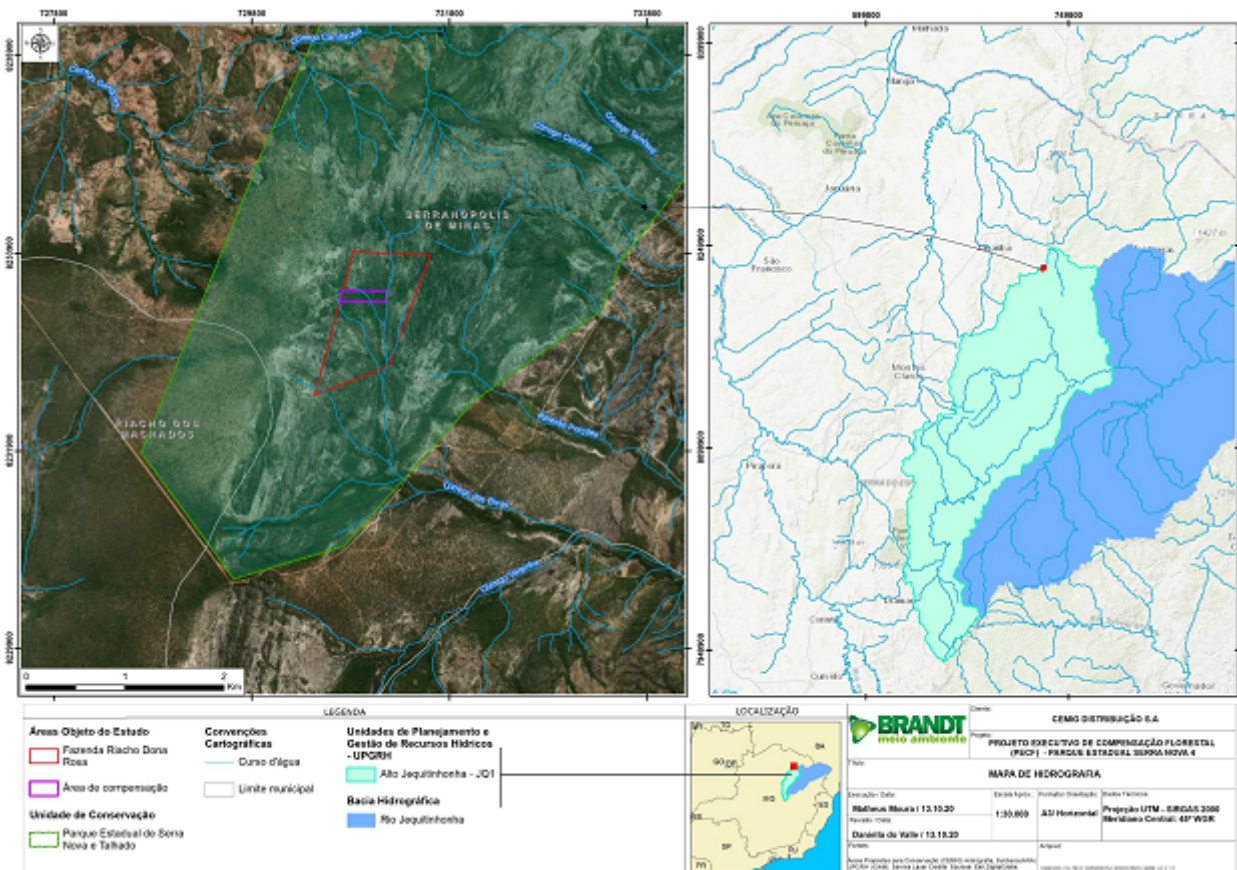


FED - Floresta Estacional Decidual

Por fim com relação à caracterização da área, a mesma apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental. Na Floresta Estadual Decidual pode ser observada estratificação vertical e predominância de árvores de grande porte. A serrapilheira é presente com camada não muito espessa, mas homogênea em toda a área.

3.2.2 – Hidrografia

A região englobada pelo Parque Estadual de Serra Nova e Talhado é de grande importância para a manutenção dos recursos hídricos. A área proposta para a compensação encontra-se inserida na bacia do Rio Jequitinhonha, conforme imagem abaixo:



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

Área	Bacia Hidrográfica	Área Urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
		sim	não		
5,0	Rio Jequitinhonha		x	Floresta Estacional Decidual	Estágio Médio de Regeneração

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA Nº 2100.01.0028886/2020-70 (DAIA) referente supressão de cobertura vegetal nativa com destoca referente à : LD Francisco Sá – Grão Mogol;

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 5,0 ha localizada no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/ área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado no Município de Serranópolis de Minas.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (2,3869 ha), atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa CEMIG S.A, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento ao quesitos legais a saber:

- Tamanho da área a ser doada atende com sobra ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1.

Área suprimida: 2,3869 ha

Área mínima a ser compensada: 4,7738 ha

Área doada: 5,0 ha

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra Nova e Talhado pendente de regularização fundiária;
- Mesma característica ecológica;
- Localizada no mesmo estado

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF n 30/2015. Este é o parecer.

Data / Responsável

Data: 26 de Novembro de 2021.	
Washington Lemos Ramos Coordenador do Núcleo de Biodiversidade Masp 1345438-4	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	